



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços de Coleta de Lixo, que possuem caráter essencial e contínuo. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade da prestação do serviço, resguardando o interesse público primário.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços de Coleta de Lixo, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenhos	Valor
NF 0000000222	932/2025	R\$ 300.000,00
Total		R\$ 300.000,00

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de serviços de técnicos especializados em gestão pública – Software Tributário. A eventual interrupção desses serviços acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos Gestão Municipal e serviços do Sistema de Gestão Tributária, que garante o controle e a gestão dos cadastros mobiliários e imobiliários, fiscalização, autos de infração, preços públicos, lançamentos de tributos com suas respectivas contas correntes fiscais, além da administração da Dívida Ativa e da Execução Fiscal Municipal. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade dos serviços prestados à Secretaria de Fazenda e Patrimônio. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas à manutenção dos serviços do Cemitério Memorial Parque Itapevi, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 0000003046	2737/2025	R\$ 132.000,00
Total		R\$ 132.000,00

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis para a infraestrutura relacionada aos eventos e ações promovidas pela Prefeitura. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos à continuidade das ações e eventos voltados à população como feiras, desfiles, atividades culturais, comemorações, entre outros. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos eventos da Secretaria de Esportes, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 00000000651	1623/2025	R\$ 100.000,00
NF 00000000652		R\$ 100.000,00
NF 00000000653		R\$ 100.000,00
NF 00000000654		R\$ 100.000,00
Total		R\$ 400.000,00

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio